

## Academia de Música de Vilar do Paraíso

### Quadro de Mérito e Excelência

#### INTRODUÇÃO

A Academia de Música de Vilar do Paraíso implementa o Quadro de Mérito e Excelência, tendo por objetivos promover e valorizar a motivação e o empenho dos alunos na aquisição e no desenvolvimento de competências cognitivas e artísticas, assim como de atitudes e comportamentos que dignificam e valorizam o indivíduo e a comunidade escolar.

Rua do Cruzeiro, 49  
4405-855 Vilar do Paraíso  
T + 351 227 110 249  
F + 351 227 162 349  
geral@amvp.pt  
<http://www.amvp.pt>

#### REGULAMENTO

##### Capítulo I

##### Âmbito e objetivos gerais

1. O presente Regulamento aplica-se aos alunos da Academia de Música de Vilar do Paraíso.
2. Constituem parâmetros definidores do Regulamento do Quadro de Mérito e Excelência:
  - 2.1 Os legalmente estipulados e definidos como mínimos no Despacho Normativo n.º 102/90 de 12 de setembro;
  - 2.2 Quaisquer outros que o Conselho Pedagógico defina.

##### Capítulo II

##### Organização

3. Quadro de Mérito e Excelência:
  - 3.1 Haverá um Quadro de Mérito e Excelência por cada ano de escolaridade dos 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico e do Ensino Secundário, contemplando os regimes integrado, articulado e supletivo;
  - 3.2 Constarão do Quadro de Mérito e Excelência os alunos que satisfaçam as condições estipuladas por lei e pelo presente Regulamento e que venham a ser propostos pelos respetivos professores e reconhecidos pelo Conselho Pedagógico.

##### Capítulo III

##### Dos critérios de proposta

4. São considerados critérios de proposta para o Curso Básico do regime integrado:
  - 4.1 Avaliação:
    - a) Classificação Final resultante da média aritmética das disciplinas da componente geral e da componente artística, calculada através da seguinte fórmula:

$$CF = 0,5 \times MCG + 0,5 \times MCA$$

sendo que:

$$MCG = \frac{\text{somatório das classificações obtidas às disciplinas da componente geral}}{\text{número total de disciplinas da componente geral}}$$

$$MCA = \frac{\text{somatório das classificações obtidas às disciplinas da componente artística}}{\text{número total de disciplinas da componente artística}}$$

com os resultados de CF, MCG e MCA arredondados às décimas; a Classificação Final deve ser igual ou superior a 4,8;

b) Nenhum nível inferior a quatro.

4.2 Assiduidade:

a) O número de faltas não deve exceder 1/3 do limite permitido por lei.

4.3 Pontualidade.

4.4 Relacionamento:

a) Aceitação de opiniões diferentes;

b) Cumprimento de regras básicas de convívio social.

São considerados critérios de proposta para o Curso Básico dos regimes articulado e supletivo:

4.5 Avaliação:

a) Classificação Final resultante da média aritmética das disciplinas artísticas, que deve ser igual ou superior a 4,7;

b) Nenhum nível inferior a quatro.

4.6 Assiduidade:

a) O número de faltas não deve exceder 1/3 do limite permitido por lei.

4.7 Pontualidade.

4.8 Relacionamento:

a) Aceitação de opiniões diferentes;

b) Cumprimento de regras básicas de convívio social.

São considerados critérios de proposta para o Curso Secundário dos regimes articulado e supletivo:

4.9 Avaliação:

a) Média de dezasseis valores, arredondada às décimas, às disciplinas artísticas, sendo obrigatória a frequência de pelo menos quatro disciplinas, ficando salvaguardados os alunos que já tenham concluído algumas disciplinas;

b) Classificação mínima da disciplina de instrumento de dezassete valores, sendo esta contabilizada duas vezes na obtenção da referida média;

c) Nenhuma classificação inferior a catorze.

4.10 Assiduidade:

a) O número de faltas não deve exceder 1/3 do limite permitido por lei.

4.11 Pontualidade.

4.12 Relacionamento:

a) Aceitação de opiniões diferentes;

b) Cumprimento de regras básicas de convívio social.



ACADEMIA DE MÚSICA  
DE VILAR DO PARAÍSO

## Capítulo IV Dos proponentes

5. São reconhecidos como proponentes os professores.

## Capítulo V Das propostas

6. Deverá constar da proposta:

- a) Identificação do aluno (nome, ano, número e turma e/ou grau e disciplina);
- b) Média aritmética conforme o disposto no Capítulo III.

6.1 As propostas devem ficar lavradas em ata de reunião de Conselho de Turma.

## Capítulo VI Da avaliação

7. A avaliação é feita pelo Conselho Pedagógico, mediante proposta dos Conselhos de Turma.

7.1 O Conselho de Turma é soberano para propor alunos cuja média aritmética seja igual a 4,7 para o regime integrado e a 4,3 para os regimes articulado e supletivo, nos quais reconheça os seguintes fatores relevantes que justifiquem a sua integração no Quadro por mérito:

7.1.1 Interesse:

a) Interesse generalizado pelo estudo, tanto na componente artística como na componente geral (de acordo com o regime em questão).

7.1.2 Participação no trabalho:

- a) Cooperação;
- b) Aceitação de regras;
- c) Participação nas atividades escolares (audições, recitais, espetáculos e outros);
- d) Participação voluntária em atividades extra-escolares (assistência a concertos, recitais, exposições, espetáculos e outros).

7.1.3 Espírito crítico:

a) Formulação de opiniões pessoais fundamentadas.

7.2 Da decisão tomada pelo Conselho Pedagógico não há lugar a recurso.

## Capítulo VII Da entrega dos Diplomas

8. A entrega dos Diplomas do Quadro de Mérito e Excelência terá lugar numa cerimónia designada para o efeito, onde estará representada toda a comunidade escolar.

Rua do Cruzeiro, 49  
4405-855 Vilar do Paraíso  
T + 351 227 110 249  
F + 351 227 162 349  
geral@amvp.pt  
<http://www.amvp.pt>



ACADEMIA DE MÚSICA  
DE VILAR DO PARAÍSO

## Capítulo VIII

### Do local de afixação do Quadro

9. O Quadro será afixado em local onde possa ser visto por toda a comunidade escolar.

## Capítulo IX

### Disposições finais

10. Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Pedagógico.

Rua do Cruzeiro, 49  
4405-855 Vilar do Paraíso  
T + 351 227 110 249  
F + 351 227 162 349  
geral@amvp.pt  
<http://www.amvp.pt>

O presente Regulamento foi revisto e aprovado em reunião de Conselho Pedagógico a 21 de maio de 2015.